

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025

PROCESSO SEI nº 154.00012458/2025-32

OBJETO: Serviço de Manutenção ou Conservação de Poços e Reservatórios – Limpeza de Caixas d'água

ASSUNTO: TERMO DE ANULAÇÃO

O Museu Paulista da USP, com sede administrativa situada na Rua Brigadeiro Jordão, 149 - Ipiranga – São Paulo - SP, pela coordenação de equipe de licitação e seu diretor(a), vem apresentar os fatos e recomendar a ANULAÇÃO da licitação do pregão em epígrafe.

I. DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento do pregão eletrônico 90023/2025, oriundo da análise do julgamento do recurso e análise do pregoeiro, que tem como objeto o “Serviço de Manutenção ou Conservação d Poços e Reservatórios – Limpeza de Caixas d'água”.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

Diante do objeto pretendido, tendo em vista que:

1. A empresa BIOSFERA CONTROLE E IMUNIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 02.415.173/0001-04 e a empresa FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI, inscrita no CNPJ: 61.552.244/0001-71, ora denominadas recorrente, motivado pelo resultado do Pregão Eletrônico nº 90023/2025, manifestou seu interesse em interpor recurso, fazendo-o assim nos prazos determinado contra a empresa que foi declarada habilitada, a empresa BANDEIRANTE CONTROLE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ: 35.414.241/0001-46, ora denominada recorrida. A empresa recorrida foi classificada em primeiro lugar da disputa dos três itens que compõem o objeto do Pregão Eletrônico nº 90023/2025, tendo ofertado o menor valor unitário para ambos os itens.

O recurso ora transcrito poderá ser acessado integralmente na página eletrônica: <https://portalservicos.usp.br/contratacoes/202500081085> na aba denominada “Arquivos”.

2. A empresa BANDEIRANTE CONTROLE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ: 35.414.241/0001-46, apresentou suas contrarrazões nos prazos estabelecidos conforme determina o subitem 8.7 do Edital do Pregão 90023/2025, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões por escrito, que ora constam transcritas e que podem ser acessadas integralmente na página eletrônica:

<https://portalservicos.usp.br/contratacoes/202500081085> na aba denominada “Arquivos”.

III. DA ANÁLISE

1. Diante do exposto, verifica-se que as alegações referentes ao julgamento da proposta da empresa recorrida são pertinentes, uma vez que, na plataforma deveriam ser colocados a quantidade de 06 (seis) semestres e não 01 (um) semestre, ficando confuso para os participantes, sendo que, o valor unitário também era o valor total. Houve um pedido de esclarecimento, mais o pregoeiro respondeu conforme descrito em Edital, mais não percebeu que na plataforma estava diferente, somente percebeu esse erro quando chegou o momento de negociar com a empresa, fazendo a seguinte indagação “Sr. Fornecedor, atentar para o item 6.8 à 6.9 do Edital”.
2. Nas contrarrazões apresentadas, a empresa recorrida fundamentou sua defesa em dispositivo legal, dizendo que o Edital é claro ao exigir que a proposta e os lances observem o valor unitário do item e que a alegação de inexequibilidade também não resiste à análise da efetiva capacidade técnica da recorrida, que a proposta é concretamente exequível.
3. Diante da documentação (recurso, contrarrazão) apresentada pelas empresas envolvidas, identificamos a necessidade de realizar uma nova licitação com quantidades de serviços descritas em Edital e na plataforma da divulgação, que sejam idênticas, para não confundir os participantes, sendo uma licitação com total transparência.
4. Após a análise, constatou-se que o no edital apresenta uma quantidade de 6 serviços, e que na plataforma de disputa, consta a quantidade para 1 serviço. Retomando os acontecimentos, houve um pedido de esclarecimentos, o qual foi respondido, contudo, passou despercebido sobre o lançamento na plataforma de disputa. Com isso gerou dois pontos de vistas, sendo, preço inexequível ou valor acima do referencial.

IV. PÓS ANULAÇÃO

1. Após anular o pregão 23/2025, a empresa Bandeirante Controle Ambiental Ltda – CNPJ: 35.414.241/0001-46, entrou com recurso contra anulação do mesmo, alegando que a anulação do certame exige a comprovação de ilegalidade que não possa ser sanado. Que no presente caso, o vício foi sanado pela própria administração, quando da resposta do esclarecimento, ratificando a quantidade correta, por meio de resposta oficial e pública em 13/11/2025.

2. Não houve contrarrazão da Anulação

V. DA DECISÃO

1. Diante do exposto, em observância aos princípios que regem a Administração Pública e à Lei nº 14.133/2021, reconhecemos o equívoco no lançamento das informações conforme Edital de nº 23/2025, uma vez que na plataforma deveria ter a mesma quantidade condizente com o edital, e não diferente, bem como a não observância no pedido de esclarecimento, pois nesse pedido já se constatou a confusão entre o edital e a plataforma de disputa.

Mesmo que houve resposta pública ao esclarecimento, não deixou de estar confuso na plataforma, conseqüentemente apresentaria valores muito fora da realidade, quando da publicação no PNCP, levando em consideração o valor total para 1 serviço e para 6 serviços, não sendo possível consertar esse erro, há não ser da decisão de anulação e início de uma nova licitação. Tais falhas comprometem a continuidade do processo licitatório, motivo pelo qual se decide pela **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 90023/2025.

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

Flávio Xavier dos Anjos
Pregoeiro
Museu Paulista da USP

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Na qualidade de autoridade superior competente, manifesto-me pela ratificação integral da decisão do Pregoeiro, decidindo pela **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 90023/2025.

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados.

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

Profa. Dra. Maria Aparecida de Menezes Borrego

Vice-Diretora em exercício

Museu Paulista da Universidade de São Paulo



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código FNQT-WL7G-KNKX-1TQF no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/FNQT-WL7G-KNKX-1TQF>

Maria Aparecida de Menezes Borrego

Nº USP: 1543384

Data: 12/12/2025 17:00

Perfil assinante:: Vice-Diretora em exercício

Flavio Xavier dos Anjos

Nº USP: 2804111

Data: 15/12/2025 08:11

Perfil assinante:: Agente de Contratação/Pregoeiro